



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
08/2022**

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, através de seu Prefeito municipal, Elomar Rocha Kologeski torna pública a **ANULAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado autorizado pelo Edital nº 08/2022, visando a contratação temporária de pessoal na função de Operador de Máquinas.

CONSIDERANDO:

- 1) Que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
- 2) Que o CSCI (Controle Interno) analisou o presente Processo concluído que no item 7.4, página 5, está prevista a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, porém no Anexo III, página 14, somado toda a pontuação da avaliação da prova prática subtendendo-se que a mesma chega a 90 pontos. Assim comprovado está o erro no critério de avaliação da pontuação.
- 3) Que em relação ao questionamento de que no momento da prova prática apenas um avaliador estar presente, ao serem verificadas as fichas de avaliação da prova não foi possível identificar quantos servidores participaram da avaliação pois não existe nem mesmo a assinatura do avaliador, o que seria item básico e essencial.
- 4) Que em relação ao candidato Michael Rodrigues Cardoso ter zerado todos os quesitos, o item 6.1.3, página 4, prevê que a não realização da prova prática ocasiona exclusão do certame e conforme foi verificado ficha de avaliação do candidato Ronaldo se encontrava “em branco”, o que confirma que a prova não foi realizada pelo candidato.
- 5) Que o CSCI conclui que “a retificação do Edital não alterou a ordem de classificação dos candidatos e que o candidato Michael Rodrigues Cardoso deveria ter sido desclassificado do Edital”, o que comprova a ausência de má-fé dos membros.
- 6) Que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de rever e anular seus atos a qualquer tempo;
- 7) Que há a possibilidade, assim, de que neste certame, os erros escusáveis apontados podem, “em tese”, ter causado prejuízo à plena lisura do certame

RESOLVE:

Os fatos apontados como supostas irregularidades tenham “em tese” causado prejuízo à plena lisura do certame sem a presença de evidente má-fé pelos membros, o que poderia causar prejuízo à concorrência de eventuais candidatos, maculando todos os demais atos resultantes do mesmo, levando à necessidade de que seja promovida a presente **ANULAÇÃO** para que seja, oportunamente, publicado novo Edital, após a revisão e adequação dos seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em contrariedade à ata emanada da CSCI declaro desnecessidade da instauração de Processo Administrativo Especial haja vista a ausência de má-fé na conduta dos membros da Comissão de Processo Seletivo.

Por derradeiro, pela devolução do valor arrecadado junto aos candidatos para a participação no Processo haja vista que o mesmo não atingiu a sua conclusão.

Barão do Triunfo, 08 de fevereiro de 2023

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal